

UNILEÃO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

BÁRBARA BARBOSA GOMES

**A PSICOLOGIA JURÍDICA NA ATUAÇÃO E ASSISTÊNCIA A CRIMES DE  
VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS**

JUAZEIRO DO NORTE - CE  
2023

BÁRBARA BARBOSA GOMES

**A PSICOLOGIA JURÍDICA NA ATUAÇÃO E ASSISTÊNCIA A CRIMES DE  
VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS**

Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo Científico, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Psicologia do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de Bacharel em Psicologia.

**Orientador:** Prof. Me. Alex Figueiredo da Nóbrega

JUAZEIRO DO NORTE - CE  
2023

BÁRBARA BARBOSA GOMES

**A PSICOLOGIA JURÍDICA NA ATUAÇÃO E ASSISTÊNCIA A CRIMES DE  
VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Psicologia do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de Bacharel em Psicologia.

Data da Apresentação: 05/12/2023

**BANCA EXAMINADORA**

Orientador: PROF. ME. ALEX FIGUEIREDO DA NÓBREGA

Membro: PROF. ME. MOEMA ALVES MACEDO / UNILEÃO

Membro: PROF. ME. MARIA APARECIDA TRINDADE PEREIRA / UNILEÃO

JUAZEIRO DO NORTE - CE  
2023

# A PSICOLOGIA JURÍDICA NA ATUAÇÃO E ASSISTÊNCIA A CRIMES DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS

Bárbara Barbosa Gomes<sup>1</sup>  
Alex Figueiredo da Nóbrega<sup>2</sup>

## RESUMO

Esse trabalho buscou apontar reflexões acerca do campo de atuação do psicólogo jurídico frente às demandas por ocorrência de violência sexual especificamente acometida a crianças. Apontando no decorrer um apanhar histórico da psicologia jurídica onde elencará o percurso e a ascensão dessa área em cada etapa dentro do contexto histórico. Dando ênfase continuamente às questões éticas morais e legais orientadas e supervisionadas pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP) e seus desdobramento frente a atuação e seus desafios. Citará a preocupante realidade social deste crime e suas consequências pelo crescimento ininterrupto que se sucede, e como o psicólogo busca realizar seu ofício diante de tantos atravessamentos sociais e com recursos limitados que são atualmente oferecidos. Envolvendo os equipamentos sociais que transitam, interferem e colaboram com o trabalho do psicólogo jurídico no âmbito desse tipo de crime. Explorará os desafios que são emergidos à frente dos indicadores, citando algumas ferramentas ainda insuficientes em dar um resultado confiável, seguro e efetivo à devida detecção e comprovação do fato, diante do delicado cenário que é o atendimento infantil. Esta pesquisa tem a intenção de retratar uma visão geral à cerca dos desafios da psicologia jurídica e seus caminhos, na busca de evolução dessa área de atuação e melhoria em seus recursos. O método utilizado foi pesquisa bibliográfica com finalidade de análise e obtenção de dados realizando uma revisão de literatura em artigos científicos em base de dados, sendo uma pesquisa qualitativa, para a efetivação da fundamentação teórica.

**Palavras-chave:** Psicologia Jurídica. Violência sexual infantil. Psicólogo jurídico. Indicadores. Falsas memórias.

## ABSTRACT

This work sought to point out reflections about the field of action of the legal psychologist in the face of demands for the occurrence of sexual violence specifically affecting children. In the course of this work, we will look at the history of legal psychology, listing the course and rise of this area at each stage within the historical context. It will continually emphasize the ethical, moral and legal issues guided and overseen by the Federal Council of Psychology (CFP) and their implications for practice and its challenges. It will mention the worrying social reality of this crime and its consequences due to the uninterrupted growth that is taking place, and how psychologists seek to carry out their work in the face of so many social crossings and with the limited resources that are currently on offer. Involving the social equipment that transits, interferes and collaborates with the work of the legal psychologist in the context of this type of crime. It will explore the challenges that are emerging in the face of indicators, citing some tools that are still insufficient to provide a reliable, safe and effective result for the proper detection and corroboration of the fact, in the face of the delicate scenario that is child care. The aim of this research is to provide an overview of the challenges facing legal psychology and the ways in which it can evolve and improve its resources. The method used was bibliographical

---

<sup>1</sup>Discente do Curso de Psicologia da UNILEÃO. Email: barbarapessoalmente@gmail.com

<sup>2</sup>Docente do Curso de Psicologia da UNILEÃO. Email: alexfigueiredo@leaosampaio.edu.br

research with the aim of analyzing and obtaining data by conducting a literature review of scientific articles in databases, being a qualitative research, to make the theoretical foundation effective.

**Keywords:** Legal psychology. Child sexual violence. Legal psychologist. Indicators. False memories.

## 1 INTRODUÇÃO

No Brasil, são muitas as situações na qual a interdisciplinaridade entre Psicologia e o Direito se faz necessária e fundamental. Os maus-tratos contra crianças e adolescentes, disputas de guarda e adoção são algumas das principais problemáticas envolvendo a infância e a adolescência que, obrigatoriamente, devem ser objeto de intervenção por equipe composta por diferentes disciplinas (Brasil, 1990).

A Psicologia Jurídica vem contribuindo de muitas maneiras, atuando sempre objetivando alcançar o melhor interesse da criança, independentemente da tarefa ou do contexto onde esse o trabalho é realizado. No contexto do Poder Judiciário, revisões sobre o histórico da Psicologia Jurídica no Brasil indicam a importância e a necessidade desse trabalho, mas também demonstram alguns desencontros e dificuldades (Lago; Bandeira, 2019).

Impasses legais, opiniões divergentes sobre métodos e técnicas, assim como linguagens diferentes emergem juntamente com novas demandas que surgem para o psicólogo no mundo contemporâneo. Especificamente no contexto do trabalho com situações de abuso sexual contra crianças e adolescentes, a articulação entre as áreas da saúde e da justiça é inevitável, posto que as situações são geralmente bastante complexas e com evidências, muitas vezes, contraditórias ou pouco claras (Oates *et al.*, 2020).

O abuso sexual infantil (ASI) inclui tanto experiências com contato físico como sem, perpetrado por membros da família ou de fora dela e comportamentos que envolvem o uso de autoridade, status ou tamanho físico, objetivando atingir unicamente os interesses do perpetrador é de cunho sexual (Miller-Perrin; Perrin, 2013).

Um dos mais importantes estudos internacionais revisando dados epidemiológicos do abuso sexual foi publicado por Finkelhor (2014). Esse pesquisador encontrou níveis entre 7-36% de vitimização entre mulheres e 3-29% entre homens, em 21 países. Recentemente, uma meta-análise usando uma mostra não clínica de quase 100 mil participantes encontrou resultados médios de prevalência de abuso sexual de 19,7% para mulheres e 7,9% para homens, em 22 países (Pereda *et al.*, 2019). Nesse mesmo sentido, outra meta-análise revisou 217 estudos que incluíram 9.911.748 participantes e os autores identificaram uma média global de

prevalência de abuso sexual de 11,8%, sendo 18% para meninas e 7,6% para meninos (Stoltenborgh *et al.*, 2021).

Esses trabalhos, portanto, continuam demonstrando a dimensão do problema do abuso sexual no mundo, justificando, assim, o reconhecido status de um problema global de saúde. Com isso vê-se que é pertinente a discussão a cerca dessa problemática que é cada vez mais crescente, pensando esta questão como sendo demanda de atuação e trabalho da psicologia, discutindo assim as especificidades do atendimento a essa realidade.

Diante dessas implicações, este estudo consiste em trazer uma reflexão teórica, objetivando analisar a atuação da psicologia jurídica frente a tamanha questão, e como busca realizar o seu ofício no atendimento, intermediando as questões legais, a vítima e os respectivos responsáveis por esta.

Considerando também o espaço acadêmico que a universidade possibilita pesquisar essa temática, o presente estudo inquietou a pesquisadora a pensar de forma intencional as implicações deste tema para trazer uma observação sobre esta realidade que se instala no mundo atual, assim sendo uma forma de agregar à sua bagagem na formação e desenvolvimento acadêmico.

## **2 METODOLOGIA**

Utiliza-se uma pesquisa bibliográfica, com a finalidade de apontar reflexões a cerca da psicologia jurídica na atuação e realização de seu ofício frente ao contexto da violência sexual praticados contra crianças. A obtenção dos dados foi realizada partindo de uma revisão de literatura em artigos científicos na base de dados SciELO, BVS Saúde, Google Acadêmico. Trata-se de uma pesquisa qualitativa.

Conforme Bogdan e Biklen (2013), o conceito de pesquisa qualitativa envolve cinco características básicas que configuram essa especificidade de estudo: ambiente natural, dados descritivos, preocupação com o processo, preocupação com o significado e o processo de análise indutivo.

Para Minayo (2011), a pesquisa qualitativa não se preocupa com a representatividade numérica, mas com o aprofundamento da compreensão de um grupo social, de uma organização, etc. Os pesquisadores que utilizam os métodos qualitativos buscam explicar o porquê dos fenômenos, exprimindo o que convém ser feito, mas não quantificam valores e as trocas simbólicas não se submetem à prova de fatos, pois os dados analisados são não métricos (suscitados e de interação) e se valem de diferentes abordagens.

E sob a pesquisa qualitativa, o cientista é simultaneamente sujeito e objeto de suas pesquisas. O desenvolvimento da pesquisa é imprevisível, o conhecimento do pesquisador é parcial e limitado. O objetivo da amostra é produzir informações aprofundadas e ilustrativas: seja pequena ou grande, o que importa é que seja capaz de produzir novos dados.

A pesquisa qualitativa trabalha com um universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, que corresponde a um espaço mais profundo das relações, processos e fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

Fonseca (2012, p. 32) afirma que “a pesquisa bibliográfica utiliza fontes constituídas por material já elaborado, constituído basicamente por livros e artigos científicos”. Para Lakatos e Marconi (2017, p. 123), “a pesquisa bibliográfica não é mera repetição do que já foi dito ou escrito sobre certo assunto, mas propicia o exame de um tema sob novo enfoque ou abordagem, chegando a conclusões inovadoras”. Já para Fonseca (2002):

A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem, porém, pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta (Fonseca, 2002, p. 32).

Gil (2016) afirma que a principal vantagem da pesquisa bibliográfica é por permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente. Para isso, é necessário utilizar diversas fontes, além de se assegurar que sejam confiáveis.

Os descritores utilizados nessa pesquisa foram *Psicologia Jurídica. ECA e Criança. Violência sexual. Indicadores e Falsas memórias*. Sendo critérios de escolha os trabalhos em português, completos e publicados entre os anos de 1990 à 2023. Para a exclusão dos artigos foram preconizados artigos repetidos e que não correspondessem à temática do presente trabalho. Após a seleção inicial através da leitura do resumo, foi realizada uma leitura na íntegra, com finalidade de selecionar os artigos que melhor se encaixassem a temática.

### **3 CONTEXTUALIZANDO A PSICOLOGIA JURÍDICA**

No Brasil, não existe um específico marco na história que deu início a psicologia jurídica. Toda a história do exercício dos psicólogos do Brasil nesta área da psicologia jurídica

iniciou-se no reconhecimento deste ofício de profissão em 1960. Assim, essa implementação foi lenta, porém crescente, e por vezes de modo informal, acontecendo de modo voluntarioso. Os trabalhos iniciais deram-se na área criminal com foco nos estudos aos criminosos e infratores menores de idade (Rovinski, 2022).

Mesmo que não formalmente, existe o ofício do profissional de psicologia unido ao sistema penitenciário, em média a 40 anos em certos Estados do Brasil. No entanto, a começar da promulgação da LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984 (Brasil, 1984) que foi passado a ser legitimado sistema penitenciário (Fernandes, 2018). A lei referida se trata da LEP – Lei de Execuções Penais que tem a finalidade de efetivar as sentenças ou decisões criminais, e busca proporcionar condições para integração social do condenado.

Historicamente a trajetória aponta evidências que a avaliação do criminoso especialmente referindo-se a um portador de doença mental sendo este transgressor da lei, é antecedente da década de 60 (século XX). A loucura sempre foi um fenômeno bem isolado na antiguidade, assim como também na idade média. O indivíduo “louco” tinha liberação limitada para transitar havendo também limitação em atendimento de saúde que era somente para alguns. A datar mediamente ao século XVII, passou-se a ter uma compreensão de loucura como a necessidade em excluir esses indivíduos. Na Europa criaram então locais específicos para interná-los, sendo encerrados os que transgredissem as condutas sociais estabelecidas (Rovinski, 2018). Na França no século XVII, houve a Revolução institucional feita por Pinel, dando a estes indivíduos devidas assistência de saúde e possibilitou a estes a liberação das suas celas, onde eram separados do convívio social (Pavon, 2017).

Seguidamente os psicólogos passaram a contribuir junto dos psiquiatras nos trabalhos clínicos em todo o sistema (Jesus, 2021). Vindo então o início da psicanálise, o adoecimento mental e sua conduta passaram a considerar o indivíduo com mais discernimento e como desdobramento deste movimento o diagnóstico de saúde mental ganhou potência, assim saindo um pouco da atenção predominantemente médica, incluindo assim olhares psicológicos (Borba, 2023). Então passaram a classificar em divisões pelo grau de gravidade, e o diagnóstico psicológico sendo o último a princípio. Com isso, pacientes classificados com menor grau de severidade eram dirigidos ao psicólogo com intuito de apanhar um atendimento melhorado e detalhado sobre os aspectos competentes (Rovinski, 2018). Nesse caso os indivíduos com probabilidade em internar eram conduzidos a equipe psiquiátrica. Balu (1984) e Oliveira e Souza (2018) expõem que comparando estudos o diagnóstico da psicologia forense conseguiu ser superiores que o da área psiquiátrica.



Segundo Brito (2015), as ferramentas que ofereciam informações comprovadas que guiavam os operadores do direito, era o psicodiagnóstico. No princípio a psicologia vinha sendo vista então como instrumento focado em efetuar avaliações técnicas como exames, objetivando identificar um diagnóstico. Nesse período, época do marco do uso de teste psicológico, colocou uma imagem do psicólogo tal qual um testólogo (Gromth-Marnat, 2019). Foi desenvolvido então pelos profissionais da psicologia trabalhos em experimento sobre serem testemunhas e participantes nos processos da justiça. Conhecimentos acerca dos processos interrogatórios, os casos de delitos, a identificação de possíveis testemunhos fingidos, os lapsos de memória falsos, e o depoimento das crianças dispararam o avanço da até o momento nominada como psicologia do testemunho (Garrido, 2014).

Na opinião de Lago *et al.* (2019), nos dias de hoje o profissional de psicologia utiliza-se de ferramenta de avaliação psicológica com propósitos bastante definidos buscando esclarecimentos para resolução dos problemas. Testagem consegue ser uma etapa imprescindível nesses processos, porém compõe uma das ferramentas de avaliação (Cunha, 2020).

Esse início de recorte da história fortifica o estreitamento da psicologia e do direito dentro do campo criminal, com a tamanha relevância da avaliação psicológica. Entretanto, não se restringiu simplesmente a área penal a procura pelo serviço do psicólogo. Na área de direito civil cresce até hoje a procura pela contribuição do trabalho do profissional psicólogo. De 1979 à 1985 ocorreu a entrada das atividades e a contratação dos psicólogos através de concursos públicos para atuar dentro de suas competências. (Lago *et al.*, 2019).

Permanecendo no direito civil, o profissional de psicologia ganhou ênfase no trabalho no juizado de menores. Mesmo com as especificidades de cada região do país, de forma geral a atividade executada pelos psicólogos era perícia em processos de adoção como também de crimes. Com a ascensão do ECA da década de 1990, o juizado passou a se chamar Juizado da Infância e Juventude. Desde então houve uma amplificação das atividades desempenhadas do psicólogo, como perícias, execução de medidas protetivas, entre outros (Tabajaski *et al.*, 2018). Essa amplificação do espaço do ofício dos psicólogos acarretou uma elevação de números de psicólogos em organizações judiciárias advindo dos concursos (Rovinski, 2022).

O Núcleo de Atendimento a Família (NAF) constituído na época em meados de 1997, buscava ofertar a cada família com problemas a resolução de seus problemas um ambiente terapêutico que desse ferramentas onde os orientava a tomarem as rédeas de suas vidas,

favorecendo assim à rapidez do trabalho do judiciário (Siva e Polanczyk., 2018). Objetivando observar as alterações legais e ajustar a assistência aos menores seguindo as orientações do ECA, percebeu-se então a demanda em reorganizar as entidades no país inteiro. A anteriormente chamada FEBEM misturava numa única entidade, crianças vítimas e negligenciadas com jovens sob pena de infração.

Com a LEI N° 11.800/2002 originaram a Fundação de Atendimento Socioeducativo (FASE), que executava as medidas educativas e a Fundação de Proteção Especial (FPE) que era executora das medidas de protetivas. Com a ascensão dessas duas instituições, consolidou os recursos adaptativos normas do ECA na década de 1990 (Brasil, 2002).

Assim, percebemos um estreitamento entre a psicologia e o direito em algumas áreas, contudo as necessidades exercidas pelo psicólogo nas áreas da família e trabalho vem em ascensão com o andar do tempo (Lago *et al.*, 2019).

Por volta da década de 1980 a Universidade do Estado do Rio de Janeiro, iniciadora na área da psicologia jurídica área dentro das especializações da Psicologia Clínica, nominou “Psicodiagnóstico para Fins Jurídicos”. Alguns anos depois com algumas modificações, tornou-se parte da cadeira do Departamento de Psicologia Social (Altoé, 2001).

Como podemos perceber, o estreitamento das relações executórias entre direito e psicologia se unem em função da atenção frente a conduta dos indivíduos. As etapas históricas até os dias de hoje nos mostram que esse estreitamento se sucedesse pela execução de psicodiagnósticos onde as funções judiciárias passaram então a trabalhar. Desde então outros meios avaliativos além da própria avaliação psicológica se ampliaram gradativamente, como medidas protetivas, socioeducativas e e condução de menores de idade. Percebe-se que continua sendo a avaliação a procura principal das instituições executoras do Direito (Lago *et al.*, 2019).

#### **4 O PAPEL DO PSICÓLOGO JURÍDICO**

Conforme Lago *et al.* (2019), a Psicologia Jurídica tem o papel de ajudar e melhorar o andamento de processos da Justiça. Na maioria das vezes, faz avaliações, escreve laudos e faz atendimentos clínicos. E dentre todas as funções de um psicólogo jurídico, descritas pelo Conselho Federal de Psicologia algumas são: Colabora para o planejamento e execução das políticas de cidadania, direitos humanos e prevenção da violência; Contribui para a formulação, revisão e interpretação das leis; Avalia as condições intelectuais e emocionais; Atua como

perito judicial; Faz atendimentos psicológicos na Vara da Família; Participa de audiências; Desenvolve estudos e pesquisas o âmbito da área criminal; Atesta a condição mental do réu; Incentiva a reintegração de indivíduos e da vítima; Elabora perícias e laudos para anexar a processos. Podemos então citar a Resolução do N° 08/2010 descrita pelo CFP, onde cita dispendo da atuação do psicólogo como assistente técnico e perito no poder judiciário.

#### 4.1 A ATUAÇÃO FRENTE A CASOS DE VIOLÊNCIA

Silva e Melo (2018) enfatizam que a violência infantil é uma realidade preocupante para a sociedade atual, pois pode suscitar problemas de grande magnitude para crianças e adolescentes, além de consequências que geralmente se estendem à vida adulta. O trabalho do psicólogo pode contribuir na prevenção e na minimização dos danos.

Pode-se dizer que o trabalho do psicólogo ao tema da violência é de grande importância, pois proporciona às vítimas uma ajuda bem-vinda e necessária. Neste contexto, para Mendes (2017) fica claro que, dessa forma, também proporciona proteção e conhecimento. O que é mais preocupante, no entanto, é que eles já são vítimas de violência.

O combate às consequências nocivas da violência sexual deve começar pelo conhecimento de suas prevalências, que permitirão a implementação de medidas preventivas básicas, por meio de políticas públicas voltadas à atenção à criança, à atenção às famílias e ao cuidado dos profissionais, sem esquecer a necessidade de conscientizar os diferentes grupos sociais da necessidade urgente de tais medidas com a necessária participação pública (Mendes, 2017, p. 64).

O autor explica que o especialista deve avaliar as vítimas, mas o fato é que essa avaliação coincide com a algumas questões importantes como a qualificação dos profissionais no que diz respeito ao tratamento das vítimas. Percebemos então que cada vez mais se faz necessário o melhoramento na atenção e na formação, pois permanece sendo um dilema para o trabalho do psicólogo. Como mencionado acima, este é um sinal de que existem, em suma, formas de ajudar a melhorar a qualidade de vida das vítimas de abuso infantil (Mendes, 2017).

Na visão de Paiva (2012), o papel da psicologia é avaliar cada criança por meio do psicodiagnóstico, a fim de verificar possíveis danos e decorrentes transtornos mentais relacionados à situação de exploração, potencial cognitivo e necessidade de tratamento psicoterapêutico. A avaliação psicodiagnóstica leva cerca de oito consultas, podendo se adaptar às necessidades de cada criança. O trabalho é realizado por meio de projeção, exames psicométricos e entrevistas com os pais e/ou responsáveis pela criança. Essas entrevistas são

chamadas de ‘anamnese’ e são projetadas para coletar dados sobre a rotina da criança e como usar materiais lúdicos terapêuticos.

O papel de psicólogo nos centros de primeira infância baseia-se na garantia da proteção das crianças e do seu bem-estar. O Ministério da Educação (Brasil, 2009) chama a atenção para a necessidade de prestar assistência integral a crianças menores de 7 anos, além disso, reconhece meninas e meninos como atores legais e propõe fortalecer planos e programas de atendimento as crianças pequenas. Além disso, eleva certos objetivos voltados à universalidade, garantias de acesso, sustentabilidade, cobertura e integração, e na combinação de atores públicos e privados nacionais e regionais, promovendo a responsabilidade compartilhada. Por essa razão, as instituições voltadas à primeira infância são apoiadas por diretrizes técnicas que orientam o cuidado dentro delas. Cada um estabelece os parâmetros que as instituições devem seguir ao listar aspectos de infraestrutura, cobertura, equipamentos, treinamento de agentes educacionais e gestão de documentos.

Nesse caso, estão sendo desenvolvidos protocolos em instituições de educação infantil cuja principal função é garantir as condições de segurança para crianças e famílias. Esses protocolos indicam como lidar com a situação. Na maioria das instituições escolares, os protocolos se concentram na proteção dos direitos das crianças, como violência, exploração em diferentes níveis, desastres naturais, ameaças humanas e violência social (Rodrigues, 2017).

No mesmo sentido, em algumas instituições existem protocolos para detectar e desobedecer, ameaçar ou violar os direitos da criança e protocolos de prevenção e redução de riscos em face da violência social. O primeiro é construído para oferecer ferramentas para identificar violações de direitos em meninos e meninas menores de 5 anos. Ele lista fatores de risco em um contexto social ou familiar, como condições de pobreza, dificuldades familiares ou conflitos armados (Paiva, 2012).

O segundo busca orientar sobre possíveis situações que possam surgir no ambiente, como confronto ou invasão de grupos armados em instituições, explosão, deslocamento, roubo, perigo para famílias e/ou pessoal educacional. Rodrigues (2017) afirma que “protocolos são criados para saber como proceder a qualquer momento” (Rodrigues, 2017 p. 81). Da mesma forma, alega-se que existem protocolos nas instituições de educação infantil para orientar a proteção, a participação e o que está associado ao desenvolvimento da criança como também ao retorno de seus direitos.

Deve-se mencionar consistentemente que um psicólogo está ativamente envolvido no desenvolvimento e cumprimento desses protocolos; é um dos fatores diretos que devem saber e comunicar quais medidas devem ser tomadas em caso de ameaça de violência ou violação dos

direitos da primeira infância; nesse sentido, o interlocutor menciona que o papel de um psicólogo na proteção da primeira infância é fundamental, ele deve ter conhecimento dos caminhos a serem seguidos quando a vulnerabilidade de certos direitos da criança é detectada. Em caso de violação que possa afetar a criança, o psicólogo ou qualquer pessoa da equipe interdisciplinar que tenha identificado o problema deve prosseguir com a ativação da via interna e a partir desse momento começar a ativar a via externa (Rodrigues, 2017).

São roteiros cujo principal objetivo é garantir o reconhecimento das instituições governamentais para comunidades cuja tarefa é salvar os direitos de meninos e meninas. Por essa razão, todas as instituições têm o dever de reconhecer o setor em que atuam e de lá criar um roteiro interno e externo que irá orientar as famílias e acompanhá-las nos mais diversos casos. Nesse sentido, a via interna é aquela que ativa qualquer pessoa da equipe interdisciplinar que esteja dentro da instituição de educação infantil, e passa a fazer o encaminhamento urgente ao psicólogo, se houver algum caso de violação de direitos. Aqui a função do psicólogo é importante porque ele pode intervir em casos de violação de direito. Após fazer uma avaliação do caso, este último propõe estratégias de enfrentamento, fornece acompanhamento, aconselhamento e conscientização dentro das instituições. Após a avaliação, é estudado se o caso necessita ou não da ativação de via externa. Este foi adaptado conforme o contexto da instituição de educação infantil, e orienta o psicólogo até as entidades responsáveis pelo atendimento dos diferentes casos (Moreno, 2001).

Dessa forma, é indispensável que o psicólogo tenha habilidades suficientes para intervir nas ocorrências de violência na primeira infância; estes estão aumentando diariamente ou pelo menos vêm à luz com mais frequência. Moreno (2001) menciona a esse respeito: “a proteção das crianças deve nortear seus esforços para eliminar as situações de abuso físico (...), abuso emocional, abuso sexual e outros tipos de abuso infantil” (Pilotti, 2011, p. 14). Portanto, buscase combater as violências de todas as formas na primeira infância, o psicólogo, partindo de sua formação e conhecimento integral do ser humano, deve colocar sua marca da diferença e contribuir com seu conhecimento.

Conforme citado acima, os mesmos autores citados publicaram os artigos no mesmo ano, apresentando os mesmos objetivos. Não se tratando de profissionais despreparados, mas sim de profissionais em busca da melhora na qualidade de vida das vítimas, lamentavelmente, falta de investimento nessas áreas. É importante considerar que é importante o trabalho em conjunto (Pilotti, 2011).

Nesse cenário, é interessante como os psicólogos avaliam e lidam com as vítimas da violência, mas o fato é, esse comportamento se sobrepõe, o que é uma falta de conhecimento

sobre esse assunto a todos os sujeitos envolvidos. Isso é um sinal de que finalmente há uma maneira de considerar nossa contribuição aos pacientes através do desenvolvimento contínuo para o trabalho que resulta em uma melhoria na qualidade de vida das vítimas de abuso infantil (Sales, 2009).

Diversos especialistas em psicologia especializados no cuidado de crianças e jovens vítimas de violência sexual devem trabalhar no campo da prevenção de novos casos e promoção da saúde. Os profissionais precisam desenvolver uma identidade profissional capaz de desafiar a realidade e avaliar todos os contextos de sua avaliação. Deve trabalhar para promover o direito à convivência das famílias e comunidades de vítimas em condições de vida decentes e ajudar a desenvolver recursos para crianças e jovens, buscando superar a violência e as violações de direitos experimentados (Sales, 2009).

Como explicado acima, o autor deixa claro que, portanto, é importante melhorar continuamente o atendimento do psicólogo. No entanto, esse é um encargo que se torna difícil quando não temos o apoio das autoridades competentes para prestar o devido atendimento às vítimas de violência contra crianças. Nesse sentido, percebe-se que se trata de um ofício que vai além. É preciso enfatizar que a prioridade é o bem-estar e a aceitação, mas infelizmente o número de vítimas está aumentando continuamente. Por fim, é bem conhecida a importância da psicologia nessa área de atuação, o que busca melhorar o bem-estar da vítima objetivando minimizar o risco de problemas mais graves (Balbinotti, 2008).

Ao reconhecer os danos das vítimas, iniciativas têm sido criadas tanto em nível internacional como nacional, partindo da detecção de que menores são submetidos a maus-tratos, abuso sexual, trabalho e exploração sexual. Diante disso, a Organização das Nações Unidas (1989) assinou a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) na qual incorpora os avanços para a defesa de seus direitos. O exposto revela que se trata de um fenômeno social em nível global, nacional e local, portanto, é um problema prioritário de atenção do Estado, como instância formal responsável pela implementação de políticas públicas nesse sentido.

Nesse quadro de realidade, é de se esperar que a psicologia como ciência especializada no desenvolvimento pleno do indivíduo em sua dimensão psíquica continue a desenvolver técnicas e instrumentos de investigação e diagnóstico, visando avaliar os danos sexuais sofridos, com o intuito básico de amortecimento a crise desencadeada; ou seja, intervir estrategicamente naquele estado carregado de forte peso emocional que pode gerar uma dificuldade de lidar com as circunstâncias da vida e as consequências produzidas pelo abuso, aliada a uma incapacidade de tomar decisões importantes, visto que os sentimentos de medo e a impotência não o permite (Carvalho, 2010).

Considera-se que as crianças quando expostas a situações desse tipo, nas quais vivenciam crises permeadas por desorganização emocional, confusão pessoal, podem desenvolver distúrbios em sua estrutura de caráter, o que os impede de amadurecer adequadamente e, portanto, os limita ao crescimento adequado, esse tipo de crise é denominado de crises circunstanciais, segundo Carvalho (2010), devem ser abordadas com chance de evitar os problemas mencionados.

Por sua vez, Sales (2016) menciona que, nas ocorrências de abuso sexual infantil, é necessária a intervenção interdisciplinar em suas três modalidades: individual, grupal e familiar, nas quais se deve trabalhar por meio das técnicas de treinamento de relaxamento, dessensibilização e visualização; acompanhado por uma equipa interdisciplinar que inclui os advogados que explicam aos menores como será apresentado o seu processo penal, o médico e o psicólogo para cuidar dos seus efeitos na sua saúde física e mental, a atenção do assistente social para contextualizar o seu ambiente social e familiar.

Sales (2016) realizou um estudo sobre o tratamento de memórias traumáticas em pacientes com transtornos dissociativos complexos, descobrindo que alguns dos eventos traumáticos foram abuso sexual na infância, denotando uma memória traumática que foi inicialmente trabalhada com indução hipnóticos formais e profundos, que permitiam ao paciente identificar o trauma, além de trabalhar com sessões que incluíam o trabalho com o sentido de si ao longo do tempo e dos contextos, realizado por meio de sínteses orientadas que foi a exposição sistemática, rápida ou fracionada de partes da personalidade, promovendo a síntese de memórias e evitando a dissociação ou outras formas de preservação mental.

Outra condição também importante são os quadros de depressão, nesse contexto sabemos que o número de crianças está aumentando com o tempo, como aponta a Santa Casa do Rio de Janeiro, onde a violência contra crianças é a causa. Isso comprova a importância da atuação do psicólogo, proporcionando assim um ambiente no qual a vítima é capaz de se abrir para tentar aproveitar os efeitos da terapia.

[...] Dificuldades na detecção de sinais de violência sexual em crianças e adolescentes; falta de conhecimento e incapacidade técnica e dificuldade em relatar devido a implicações legais e éticas. Há falta de conhecimento sobre a dinâmica da violência sexual e as dificuldades em identificar fatores de risco e protegê-los no ambiente em que a vítima vive. Um estudo do Conselho Federal de Psicologia constatou que 31% dos profissionais de psicologia que atuam no campo da violência sexual se sentem despreparados para intervir nessas situações (Habigzang *et al.*, p.315).

O autor aponta claramente para as dificuldades em trabalhar com violência contra crianças. Nesse contexto, fica claro que a falta de conhecimento sobre a dinâmica do serviço é notória. O que é mais preocupante, no entanto, é que a psicologia é um ponto de referência nesse sentido. Não é exagero dizer, como mencionado acima, que não há preparação no processo.

[...] A inteligência conduzida erroneamente pode se tornar revitalizadora. E essa condição pode aparecer facilmente se não houver humildade profissional e abertura para o aprendizado contínuo. O sofrimento da vítima deve ser respeitado. Devem ser avaliadas questões contextuais, históricas, emocionais e sociais relacionadas ao *bullying*, bem como riscos e papel protetor. Portanto, é necessário formar adequadamente especialistas na realização de entrevistas (Habigzang *et al.*, p. 221).

Como mencionado acima, ambos os textos, apresentam a importância da formação de psicólogos. Não há dúvida de que se trata de conhecimento de um especialista, mas seria um erro culpar diretamente o psicólogo. Por isso, é especialmente importante buscar conhecimento e desenvolver práticas que contribuam para o nosso trabalho. Como parte desse desenvolvimento ideal, o desenvolvimento contínuo assume uma importância particular (Habigzang *et al.*, 2009).

Uma das críticas se pode fazer a muitas das obras analisadas na seção anterior diz respeito ao estabelecimento da “verdade básica”, isto é, o critério ou critérios independentes com base no qual se determina quais alegações são verdadeiras e quais são falsos.

## **5 DESAFIOS DA PSICOLOGIA DIANTE DOS INDICADORES E SITUAÇÕES DUVIDOSAS**

Seguem estudos que indicam que provavelmente há muitos casos que são relatados e que são falsos, portanto, procedimentos devem ser desenvolvidos para identificá-los. No entanto, as próprias formas de identificação de casos falsos utilizadas em tais estudos são deficientes. Nas palavras de Machado e Sanches (2014 p.113) “em praticamente toda a literatura clínica sobre relatórios falsos, a determinação do que é um caso 'falso' e o que é um caso 'verdadeiro' é baseada no julgamento dos autores”.

O problema é que, nos casos de abuso sexual infantil, geralmente há uma sequência de circunstâncias que dificultam a descoberta. Assim, normalmente não há testemunhas visuais do abuso, os acusados não costumam confessar, às vezes os pais podem negar que o abuso ocorreu e, em conformidade com alguns autores, as técnicas de investigação utilizadas pelos defensores da lei ou dos serviços de proteção à criança são de baixa qualidade (Machado; Sanches, 2014).



Diante dessas limitações, alguns procedimentos foram desenvolvidos para avaliar a ocorrência de abuso sexual infantil. Dois deles são a identificação dos chamados “indicadores comportamentais” de abuso, além de exames médicos. Indicadores comportamentais anteriormente, ofereceu-se a lista de consequências de curto prazo do abuso sexual identificadas por Machado e Sanches (2014).

Visto que crianças vítimas de abuso sexual manifestam esses problemas, por que não os utilizar como indicadores diagnósticos? Se o fizéssemos, cometeríamos um erro grave. Primeiro, porque nem todas as crianças vítimas de abuso têm esses problemas. Por exemplo, o mais frequente, a desconfiança, foi relatado apenas em 70% dos casos; outra possível consequência, agressividade ou hostilidade para com a família, foi indicada em apenas 9% dos casos. Em outras palavras, a ausência do critério não implica na ausência de abuso. Em segundo lugar, a maioria desses comportamentos pode ser devida não apenas a ser vítima de abuso sexual, mas a muitas outras causas (Machado; Sanches, 2014).

Portanto, a presença do critério não implica que o abuso tenha ocorrido. A consequência é clara: tais indicadores comportamentais teriam pouco ou nenhum valor diagnóstico. No entanto, várias listas dos chamados indicadores comportamentais de abuso sexual infantil foram publicadas na literatura sobre abuso sexual infantil. Esses indicadores incluem sinais inespecíficos como retraimento, medo de estranhos, habilidades sociais deficientes, baixa autoestima, sentimentos de vergonha ou culpa, baixo desempenho escolar, dificuldade de concentração, agressividade, perda de apetite, pesadelos, dentre outros transtornos (Machado; Sanches, 2014).

Em uma revisão crítica de tais sinais, Balbinotti (2008) mostram que eles podem ser devidos a outras causas além do abuso sexual, como estresse ou conflito parental. Na verdade, muitos desses sinais se sobrepõem aos indicadores de conflito parental observados por Emery (1982). Além disso, algumas categorias de diagnóstico do DSM V-TR (2023) como depressão infantil, ansiedade de separação etc. incluem comportamentos que aparecem nessas listas.

Na verdade, quase todo comportamento problemático já observado em crianças foi oferecido por alguém como um sinal de possível abuso sexual. A dificuldade é que tais comportamentos são respostas conhecidas ao estresse. Há uma grande probabilidade de que qualquer criança normal, em algum momento da infância, exiba um ou mais desses comportamentos. Além disso, nem todas as crianças abusadas sexualmente apresentam sintomas após o abuso, mesmo a categoria de conhecimentos e comportamentos sexuais que vão além do que é típico de uma pessoa dessa idade apresenta problemas (Sousa, 2011).

A pesquisa de Sousa (2011) questiona a noção de que existem grandes diferenças no conhecimento sexual e nos comportamentos de crianças abusadas e não abusadas. O autor ainda fala da ignorância dos adultos sobre a sexualidade infantil, que pode ir mais longe do que nós, adultos, imaginamos. Nessa linha, Paiva (2012), em documento que expressa a concordância de 20 renomados profissionais sobre o abuso sexual infantil, indica que o conhecimento e os comportamentos das crianças sobre a sexualidade dependem de influências sociais, as quais são diversas em diferentes contextos culturais e até mesmo na família, refletindo atitudes e comportamentos em relação à nudez e à sexualidade.

Dada a inexistência de conhecimento sobre tais influências, principalmente as do meio familiar, não é possível estabelecer o que é normativo para determinado grupo por idade. Legrand *et al.* (1989) também apontam que, pelas costas dos adultos, os menores podem ter acesso a material pornográfico por meio da televisão, dos vídeos e também – acrescentamos – da *Internet*. Sales (2016) indica que embora os comportamentos sexualizados sejam mais típicos em crianças abusadas, eles também são realizados por crianças não abusadas, portanto, seu valor discriminatório é baixo. Em conclusão, o valor diagnóstico de indicadores comportamentais é extremamente limitado. E, certamente: é um erro diagnóstico usar sinais não discriminatórios para estabelecer o diagnóstico. Se um sinal pode ser o resultado de várias variáveis, não pode ser usado para selecionar apenas uma delas.

A maioria dos indicadores comportamentais de abuso propostos são uma consequência do estresse em geral e não são específicos ao estresse do abuso sexual. O perigo adicional de tais indicadores é sua disseminação pública imprudente por meio da mídia e de livros de autoajuda. Um pai preocupado com o bem-estar de seu filho pode apressar-se em supor que o filho foi vítima de abuso sexual, acionando assim uma máquina perigosa que pode confirmar um abuso que nunca ocorreu (Habigzang *et al.*, 2009).

Portanto, na ausência de um domínio da avaliação, na gestão das vítimas de violência contra crianças, devemos lutar pelo desenvolvimento. Caso contrário, como observado no texto, não seremos capazes de proporcionar conduta adequada à vítima. Não se trata de falta de interesse, mas, infelizmente, falta de recursos. É importante levar em conta que informações e conhecimentos devem ser compartilhados entre áreas relacionadas, bem como com o paciente, pois apenas uma explicação é capaz de despertar a vítima, para a realidade dos fatos, caso contrário ela ficará indefesa (Habigzang *et al.*, 2009).

Em última análise, os exames médicos poderiam ser reveladores e contribuir para uma melhor avaliação (Sales, 2016):

- a. Somente se o tipo de abuso produzido pode ter deixado vestígios físicos (lesão de tecido, vestígios de sêmen, DSTs);
- b. Se o exame for realizado logo após o abuso, quase imediatamente. Esses fatores condicionantes limitam muito o valor dos exames médicos. Embora a presença de evidências médicas seja um indicador bastante claro de abuso, sua ausência não significa necessariamente que o abuso não tenha ocorrido.

Então pode-se questionar a validade de alguns sinais médicos considerados indicadores de abuso sexual. Bee (2008), por sua vez, questiona se as diretrizes médicas para determinar se o abuso ocorreu ou não, são baseadas em evidências empíricas e não em mera especulação de profissionais médicos. Eles alertam que podem dar credibilidade ao menor que vem à consulta alegando falsamente que foi abusado, e podem considerar qualquer achado característico produzido nesta situação como um indicador de abuso.

Embora esse argumento seja talvez um tanto excessivo, Bee (2008) indica que as crianças não abusadas exibiram uma série de sinais que são frequentemente interpretados como indicadores de abuso. Em última análise, as descobertas médicas, embora úteis, costumam ser inconclusivas.

Com isso, a necessidade de realizar o exame o mais rápido possível e a possibilidade de os possíveis indícios de abuso serem decorrentes de alguma outra condição são suas principais limitações. Outra desvantagem dos exames médicos é que geralmente não identificam um agressor específico, sendo necessário o uso de técnicas complementares (Bee, 2008).

O que podemos destacar também como desafios, são as falsas memórias. Esta é compreendida pela lembrança de eventos que nunca aconteceram ou que ocorreram, mas de forma muito diversa daquela relatada. Trata-se então, segundo Mazzoni e Scoboria (2007, p. 788), “de qualquer instância na qual a memória é reportada para um evento ou componente de um evento que não tenha sido experimentado”. Similares, Santos e Stein (2008, p. 415) definem falsas memórias como “um tipo de distorção mnemônica que consiste na recuperação de eventos que nunca ocorreram”.

Quando ocorre um fato de natureza intensa, especialmente no caso de uma tragédia, Di Gesu (2014) que a pessoa que o presenciou, no curto prazo, recorda-o com riqueza de detalhes. Porém, o tempo colabora para que as pessoas esqueçam detalhes concretos e mantenham as lembranças dramáticas e, portanto, emocionais. As falsas memórias atam os pontos lacunosos. E integram-se no campo mnemônico. Afinal, para além de referir-se ao passado da pessoa, a memória “deve-se fazer acompanhar de um processo emocional de crença” (Ferrater Mora, 2004 p.12).

As pesquisas em torno das falsas memórias são diversas e buscam contemplar os potenciais fatores que influenciam a memória ou seu sistema de funcionamento e que provocam as memórias falsas. São aspectos que vão desde questões neurais até emocionais. Importa destacar que criar falsas memórias é também um processo natural do sistema que lança mão deste tipo de conduta para fins de proteção, defesa e equilíbrio mental. É parte das funções da memória: lembrar, esquecer e produzir falsas memórias. (Stein *et al.*, 2010, p.27)

Guarani (2020) entende que o sistema da memória humana é, portanto, construído como um mecanismo que prioriza maneiras de garantir uma segura e protegida adaptação do indivíduo e seus quadros de consciência ao entorno de vida. Como tal, processa, muitas vezes, sem consciência ou intenção, uma nova, diferente ou distorcida história, quando é instado a recordar ou narrar determinado evento. Assim, a falsa memória pode interferir diretamente no cotidiano do sujeito ou em outras situações sociais, como no campo dos processos judiciais, onde o relato de fatos passados é usualmente fundamental.

Várias pesquisas sugerem que as crianças, até as de mais tenra idade, podem fornecer informações confiáveis e válidas sobre suas experiências. Todavia, no âmbito de um processo judicial constata-se que crianças e adolescentes podem prestar falsas declarações, baseadas em falsas memórias ou em distorções deliberadas dos factos, ou seja, em mentiras. Em muitos casos, a criança passa a repetir, como verdadeiro, um acontecimento fruto de percepções e conjeturas equivocadas de um adulto, que interpreta de forma inadequada algum evento e, irrefletidamente, ou não, induz a criança acreditar que efetivamente o acontecimento se passou segundo sua narrativa. Assim, fica-se perante falsas declarações, mas em que a própria criança assume como verdadeiras as suas recordações; contudo, essas recordações não correspondem a um evento real, mas a falsas memórias ou memórias implantadas, pelo que se reveste de extrema importância a sensibilidade e a competência dos entrevistadores (Pereira, 2014).

Ainda de acordo com Pereira (2014), é um desafio para qualquer técnico entrevistar uma criança, sendo um tema especialmente sensível quando se trata de recolher um depoimento sobre suspeita de abuso sexual. O perito deve ter a devida sensibilidade e competência para ajudar a criança a verbalizar sobre uma experiência tão íntima e sentimental e simultaneamente tão traumatizante, sem introduzir informações subjetivas que a criança não mencionou e que irão macular a confiabilidade do testemunho infantil.

Um ponto importante é pensar na elaboração de uma nova gramática do testemunho infantil. Tornar obrigatória a presença de psicólogos forenses em tribunal, para assistir aos depoimentos, sempre que seja convocado a depor, como testemunha ou vítima um menor de idade inferior a 16 anos, cabendo-lhes dialogar com os atores judiciários, decodificar as

mensagens dessas testemunhas. Cabe aos psicólogos forenses a estruturação dos interrogatórios judiciais, acompanhando-os sempre e na íntegra (Pereira, 2014).

## 6 CONCLUSÃO

O presente artigo apresentou a trajetória e os impasses que a psicologia jurídica vem enfrentando diante desse contexto da violência sexual contra crianças na competência do desenvolvimento de seu ofício. As questões aqui retratadas são de larga relevância social, pensando nas consequências e desdobramentos que esse fato problemático acarreta. Podemos pensar também no papel social que as outras instituições como escola e família devem desempenhar para evitar a violação dos direitos e proteção das crianças, buscando a promoção da saúde e do bem-estar. É essencial ter clareza e consciência do papel de responsabilidade de todos, assim probalizando e evitando que este tipo de violência ocorra, podendo minimizar os seus danos. O trabalho da psicologia jurídica nesse sentido faz necessidade de um trabalho conjunto com os demais atores desses contextos, unindo aos equipamentos sociais.

É primordial e de responsabilidade do psicólogo jurídico oferecer assistência devida e necessária, sempre buscando a evolução das ferramentas de trabalho aplicadas e destinadas para esta finalidade, assim visando um atendimento cada vez mais eficaz e adequado para gerar resultados que contribuam positivamente à condição do paciente. É um trabalho que exige total cuidado e ética pois lida com sofrimento e sua adaptação. A violência sexual como apresentado acima acarretam um vasto efeito negativo à vítima que podem comprometer seu pleno desempenho na vida adulta, na sua relação consigo e com o mundo. Por este cenário, entra a contribuição do ofício da psicologia objetivando trabalhar as demandas de sofrimento com o tempo e as ferramentas que estão atualmente disponíveis. É de responsabilidade dar a devida assistência com os meios atualmente disponíveis.

Com o passar do tempo, o trabalho da psicologia tem ganhado espaço e visibilidade. Isso colabora cada vez mais para a expansão desta ciência e de seus estudos, no contexto do nosso país e no mundo. Assim como interfere no conhecimento e execução da atividade de outras áreas interdisciplinares. A busca pela evolução gradativa dos estudos com o passar do tempo e a iminência das dificuldades, impulsiona para que esses profissionais da psicologia busquem cada vez mais melhorias para oferecer um serviço de qualidade à todos os envolvidos no processo.

A psicologia e o direito, vêm com o passar do tempo estreitando vínculos de seus trabalhos, porém não podemos descartar que ambos enfrentam dificuldades com esse estreitamento. As ferramentas de intervenção e comunicação como citadas no presente artigo mostram uma dessas várias dificuldades que permeiam seus trabalhos e conseqüentemente os resultados de seu ofício técnico nesse contexto da violência sexual contra crianças.

Podemos perceber então que é imprescindível que haja atenção e investimento destinados a estas áreas, que são cada vez mais crescentes, possibilitando assim que haja cada vez mais uma assistência adequada e eficaz para toda a comunidade social, com objetivo de ter êxito em sua finalidade e ganhar cada vez mais crescimento e espaço, para que a psicologia continue oferecendo sua importantíssima contribuição.

## REFERÊNCIAS

- ALTOÉ, S. E. Atualidade da psicologia jurídica. **PsiBrasil Revista de Pesquisadores da Psicologia no Brasil**, Psibrasil Revista de Pesquisadores da Psicologia no Brasil, 2001. Recuperado em agosto 2006 Disponível em: [https://biblioteca.cejamericas.org/bitstream/handle/2015/1400/psicologia\\_juridica.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://biblioteca.cejamericas.org/bitstream/handle/2015/1400/psicologia_juridica.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 10 nov. 2023.
- BALBINOTTI, C. A violência sexual infantil intrafamiliar: a revitimização da criança e do adolescente vítimas de abuso. **Direito & Justiça**, 35(1), 2008. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fadir/article/view/8207>. Acesso em: 20 out. 2023.
- BALU, T. H. **The psychologist as expert witness**. New York: John Wiley & Sons. 1984.
- BEE, H. **A criança em desenvolvimento**. 9ª. Ed. Porto Alegre: ArtMed, 2008.
- BRASIL. **Lei nº 7.210 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 1984.
- BRASIL. Ministério da Ação Social. **Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069/90**. Brasília: Ministério da Ação Social, 1990.
- BRITO, L. M. T. Reflexões em torno da psicologia jurídica. In: **O trabalho do psicólogo no campo jurídico** (p.9-17). São Paulo: Casa do Psicólogo, 2015.
- BOGDAN, R. S.; BIKEN, S. **Investigação qualitativa em educação: uma introdução à teoria e aos métodos**. 12. ed. Porto: Porto, 2003.
- BORBA, F. E. Diagnóstico inconclusivo para o abuso sexual: os pontos cegos para a comprovação de violência sexual intrafamiliar contra criança e adolescentes. **Repositório Institucional UFSC - Programa de Pós- Graduação em Serviço Social (Dissertação**

Mestrado). Florianópolis, 2011. Disponível em:  
<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/90174>. Acesso em: 01 nov. 2023

CARVALHO, A. M. Crianças institucionalizadas e desenvolvimento: possibilidades e desafios. In: **Infância brasileira e contextos de desenvolvimento**, vol. I, p.19-44. São Paulo: Casa do Psicólogo.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução nº 08/2010, 30 de Junho de 2010. Dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário.** Brasília, 2010. Disponível em: [https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/07/resolucao2010\\_008.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/07/resolucao2010_008.pdf) Acesso em: 18 dez. 2023.

CUNHA, J. A. **Psicodiagnóstico**. Porto Alegre: Artes Médicas. 2020.

DI GESU, C. C. **Prova penal e falsas memórias**. 2.ed. ampl. e rev. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, DSM V-TR**. Porto Alegre: Artmed Editora LTDA, 2023.

Estatuto da Criança e do Adolescente: **Lei federal nº 8069**, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.

FERRARI, I. F. Agressividade e violência. **Psicologia Clínica**, v. 18, n. 2, p. 49–62, 2006. Disponível em:  
<https://www.scielo.br/j/pc/a/x7phbW9v9jcbWgsCzYtncZM/abstract/?lang=pt#>. Acesso em: 25 out. 2023.

FERNANDES, M. A. O trabalho do psicólogo junto ao sistema penitenciário: tratamento penal. **Aletheia**, 2018. Disponível em: <https://philpapers.org/rec/FEROTD-3>. Acesso em: 20 out. 2023.

FERRATER MORA, J. **Dicionário de Filosofia**. Tomo III. São Paulo: Loyola, 2004.

FINKELHOR, D. The international epidemiology of child sexual abuse. **Child Abuse & Neglect**, 2014; 18(5), 409417. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/8032971/>. Acesso em: 06 nov. 2023.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002.

Garrido, E. M. Relaciones entre la psicología y la ley. In R. Sobral, R. Arece & A. L. Prieto. **Manual de psicología jurídica Barcelona**. Barcelona: Paidós, 1994.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GROMTH-MARNAT, G. **Handbook of psychological assessment**. 3 ed. New York: Wiley & Sons. 2019.

GUARANI, F. A. Falsas memórias no processo penal: a incidência de falsas memórias na prova testemunhal. Revista Jurídica **Unicuriúba**. Curitiba.c.02, n.59, p.181-209, Abril-Junho.

2020. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/4086>. Acesso em 12 nov. 2023.

HABIGZANG, Luísa F.; DINIZ, Eva; KOLLER, Sílvia H. **Trabalhando com Adolescentes: Teoria e Intervenção Psicológica**. Porto Alegre: AMGH Editora, 2014.

JESUS, F. **Breve histórico da psicologia jurídica**. Goiânia: AB Editora, 2021.

LAGO, V. M.; AMATO, P.; TEIXEIRA, P. A.; ROVINSKI, S. L. R.; BANDEIRA, D. R. Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação. **Estudos de Psicologia** (Campinas), v. 26, n. 4, p. 483–491, nov. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/estpsi/a/NrH5sNNptd4mdxy6sS9yCMM/#>. Acesso em: 04 ago. 2023.

LAGO, V. M.; BANDEIRA, D. R. A Psicologia e as demandas atuais do direito de família. **Psicol. cienc. prof.**, Brasília, v. 29, n. 2, p. 290-305, jun. 2009. Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-98932009000200007&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932009000200007&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 21 nov. 2023.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MAZZONI, G.; SCOBORIA, A. False memories. In: DURSO, F. T. et al.(edit.), **Handbook of Applied Cognition**. 2. ed, 2007, p. 787-813. New York: 2007 John Wiley & Sons Ltd.

SOARES, G. R.; MENDES, D. F. A atuação do psicólogo com adolescentes infratores em medida socioeducativas. **Psicologia e Saúde em debate**, [S. l.], v. 2, n. Ed. Esp. 1, p. 117–137, 2017. DOI: 10.22289/2446-922X.V2EEA9. Disponível em: <http://psicodebate.dpgpsifpm.com.br/index.php/periodico/article/view/50>. Acesso em: 21 nov. 2023.

MACHADO, J. A., & SANCHES, M. A. (2014). A Gênese da Violência Infantil. Caderno teológico da PUC, Curitiba °2(1), 173-189. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/268414618.pdf>. Acesso em 20 out. 2023.

MILLER-PERRIN, C. L.; PERRIN, R. D. **Child maltreatment: an introduction**. 3 ed. Thousand Oaks, Calif.: Sage Publications. 2013.

MINAYO, M. C. S. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2011.

OATES, R. K.; JONES, D. P.; DENSON, D.; SIROTNAK, A. G. N.; KRUGMAN, R. D. Erroneous concerns about child sexual abuse - Child Abuse & Neglect, **PubMed**, 2020;24(1), 149-157. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/10660017/>. Acesso em: 10 out. 2023.

PAIVA, C. N. **A atuação dos profissionais de saúde nos casos de violência contra crianças e adolescentes**. Revista Científica Eletrônica de Pedagogia, Garça, 10(1) 1, 2012. Disponível em: [https://faef.revista.inf.br/imagens\\_arquivos/arquivos\\_destaque/vZMHMZm1HV2Ft9t\\_2013-7-10-16-44-36.pdf](https://faef.revista.inf.br/imagens_arquivos/arquivos_destaque/vZMHMZm1HV2Ft9t_2013-7-10-16-44-36.pdf). Acesso em: 15 set. 2023.



PAVON, F. M. Etapas históricas de la psicología jurídica. In F. M. PAVON. **Psicología Jurídica** (2017; pp.15-21). Quito, Equador: Artes Gráficas CQ.

PEREDA, N., GUILERA, G., FORNS, M.; GÓMEZ-BENITO, J. The prevalence of child sexual abuse in community and student samples: a meta-analysis. **Clinical Psychology Review**, 2019. vol. 24. p. 328-338. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/19371992/>. Acesso em 20 set. 2023

PEREIRA, A. A. T. Psicologia do testemunho infantil: verdades e mentiras na cena judicial. **Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias Escola de Psicologia e Ciências da Vida Lisboa, 2014.** Disponível em: [https://recil.ensinolusofona.pt/bitstream/10437/6305/1/DM\\_Anabela%20Pereira.pdf](https://recil.ensinolusofona.pt/bitstream/10437/6305/1/DM_Anabela%20Pereira.pdf). Acesso em 04 nov. 2023.

PILOTTI, F. **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil.** 2ª. Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RODRIGUES, M. N. S. **Violência Intrafamiliar: O abuso sexual contra crianças e adolescentes.** Jundiaí: Paco Editorial, 2017.

ROVINSKI, S. L. R. **La psicología jurídica em Brasil.** Madrid: Siglo Veintiuno de España Editores. 2022.

ROVINSKI, S. L. R. **A perícia psicológica.** 23 ed. São Paulo: Vetor, 2007.

SALES, M. C. V. Violência contra crianças no cenário brasileiro. **Ciencia & saude coletiva**, 21(3), 871-880, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/hbQG5xjXFgD6qBLw4D95NNg/abstract/?lang=pt#>. Acesso em: 06 set. 2023.

SANTOS, R. F.; STEIN, L. M. A influência das emoções nas falsas memórias: uma revisão crítica. **Psicologia USP**, v. 19, n. 3, p. 415-434, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psusp/a/ZZcNXY6FP3V8D7yQ3DZn5zz/abstract/?lang=pt#>. Acesso em 18 out. 2023.

SILVA, M. C. S.; POLANCZYK, T. M. V. Implantação de um núcleo de atendimento à família no judiciário. **Aletheia**, 2018; 7, 65-73. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/estpsi/a/NrH5sNNp4mdxy6sS9yCMM/>. Acesso em: 09 out. 2023.

SILVA, J. C. T.; MELO, S. C. A. Violência infantil: atuação do psicólogo no processo de auxílio à criança. **Psicologia e Saúde em Debate**, 2018;4(1), 61-84. Disponível em: <http://psicodebate.dpgpsifpm.com.br/index.php/periodico/article/view/197>. Acesso em: 21 nov. 2023.

OLIVEIRA, Danielle Cristina de; SOUZA, Lídio de. Gênero e violência conjugal: concepções de psicólogos. **Estud. pesqui. psicol.**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 2, p. 34-50, dez, 2006 . Disponível em [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1808-42812006000200004&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812006000200004&lng=pt&nrm=iso). acessos em: 21 nov. 2023.

STEIN, L. M. *et al.* **Falsas memórias: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas.** Porto Alegre: Artmed, 2010.

STOLTENBORGH, M.; Van IJZENDOORN, M. H.; EUSER, E. M.; BAKERMANS-KRANENBURG, M. J. A global perspective on child sexual abuse: meta-analysis of prevalence around the world. **Child Maltreatment**, 2021;16(2),79-101. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/21511741/>. Acesso em: 20 out. 2023.

TABAJASKI, B., GAIGER, M.; RODRIGUES, R. B. O trabalho do psicólogo no juizado da infância e da juventude de Porto Alegre/RS. **Aletheia**, 2018;7, 9-18. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/psi-1590>. Acesso em: 19 nov. 2023.